



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 224 /2022

Silvianópolis, 22 de novembro de 2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria encaminhar projeto de lei que tem como ementa "REGULAMENTA O ARTIGO 123 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

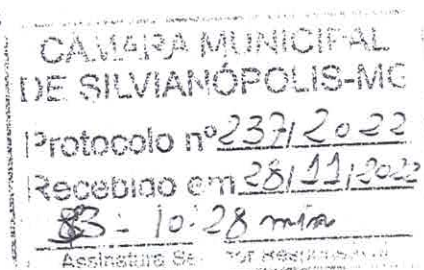
Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,



Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal de Silvianópolis



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA O ARTIGO 123 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Município de Silvianópolis poderá ceder a particulares máquinas e caminhões com seus respectivos operadores, desde que não haja prejuízos à Administração pública.

Art. 2º. A regulamentação desta lei deverá ser feita mediante decreto no prazo de 30 dias da sanção, devendo conter, no mínimo:

- I- Serviços que poderão serem feitos às expensas do Município, tais como execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento, cascalhamento, construção e reforma de silos, trincheiras, açudes para captação de água, demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural, transporte de terra e minérios próprios a recuperação de vias particulares, etc.
- II- Quantidade máxima de horas e quilômetros empregados em cada solicitação;
- III- Forma de cadastro dos solicitantes;
- IV- Requisitos mínimos para ser atendido.




Art. 3º. No decreto regulamentador deverá o Município fixar os valores dos serviços que ultrapassarem o máximo de horas e quilometragens que poderá ser empregado à um solicitante.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Silvianópolis-MG, 22 de novembro de 2022.


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 22 DE NOVEMBRO
DE 2022**

**EMENTA: REGULAMENTA O ARTIGO 123 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO**

Tem a presente Lei Complementar o escopo de regulamentar o disposto no artigo 113 da Lei Orgânica do Município que:

Art. 123. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e caminhões, com operadores e maquinista da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município.

A Prefeitura possui hoje 2 patrols, 2 retroescavadeiras, 1 pá carregadeira, 1 caminhão pipa, 1 caminhão basculante trucado e 3 caminhões basculante toco.

São mais de 1.300 quilômetros de estradas de terra em nosso Município que demandam serviços de manutenção de forma constante.

A atual gestão gostaria muito de poder atender todos os munícipes que solicitam serviços que necessitam de máquinas e caminhões, mas não consegue atender todas as demandas.

Assim, visando regulamentar o artigo 123 da LOM e melhor organizar as cessões para particulares a fim de atender a maior quantidade de munícipes,



apresentamos o presente projeto de lei que após aprovado será sancionado e regulamentado.

Na regulamentação, que será feita em conjunto com as Secretarias de Obras e Assistência Social, serão definidos critérios específicos para cessão para produtores rurais e também para pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitem dos serviços.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, aguardando que seja o projeto, depois de analisado, aprovado pelos Nobres Edis.

Silvianópolis-MG, 22 de novembro de 2022.

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 22 de novembro 2022

Ofício nº 225/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis\MG

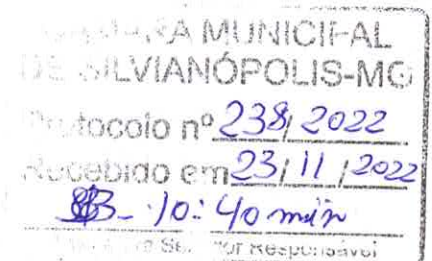
Assunto: Atendimento do Ofício nº 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017, encaminhar o comprovante de depósito de valor de R\$ 89.361,00 (Oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais) do Duodécimo, da conta poupança nº 1413-3 da Câmara Municipal Silvianópolis referente ao mês de novembro de 2022.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589.000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

G334181351337594013
18/11/2022 13:57:56



DOC em TED Eletrônico

Debitado

Agência 388-9
Conta Corrente 580414 - P - SILVIANOPOLIS - ICS

Credenciado

Banco 237 - CAIXA DE PRADEBUÍDA
Agência (destino) 2425 - CAIXA ANT. POL. 3
Conta Corrente (destino DV) 14100
CNPJ 01.740.206/0001-79
Nome do credenciado CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número do documento 111-803
Valor 89.361,00
Desconto 0
Data da referência 18/11/2022
Código da referência
Autenticação do TED 580414 JE667673

Assinatura	IC767673 ANA APARECIDA FERNA	18/11/2022 13:53:30
	JE667673 HOMERO BRASIL FILHO	18/11/2022 13:57:56

Transferência efetuada com sucesso.

Transferência efetuada com sucesso por JE667673 HOMERO BRASIL FILHO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL -226 /2022


ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEIS

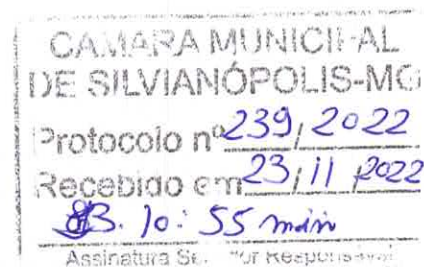
Silvianópolis 22 de Novembro de 2022.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar as Leis que seguem:

- LEI MUNICIPAL 1.019 DE 22.11.2022 - “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO EM DIA, EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SILVIANÓPOLIS, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;
- LEI MUNICIPAL 1.020 DE 22.11.2022 - “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 750/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200 E-mail: prefeito@silvianopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

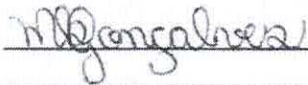
Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 1.019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

22 de novembro de 2022

às 11 h 10 m



DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO
DE VACINAÇÃO EM DIA, EMITIDA
PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE
SILVIANÓPOLIS, NO ATO DA
MATRÍCULA ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

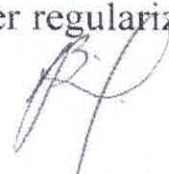
O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em todo território do Município de Silvianópolis, a apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde, dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas e creches da rede pública.

Art. 2º. A declaração de vacinação em dia contemplará os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Só será dispensado da declaração de vacinação em dia o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de alguma vacina.

Art. 4º. A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no

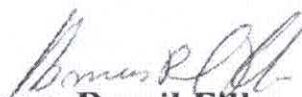




prazo de 30 dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis- MG, 22 de novembro de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 1 de 1

LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

22 de novembro de 2022

às 11 h 11 m

**REVOGA "IN TOTUM" A LEI
MUNICIPAL Nº 750/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica REVOGADA "*in totum*" a Lei Municipal nº 750/2008, que tem como ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONCESSÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis- MG, 22 de novembro de 2022

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.716.286/0001-79

Silvianópolis, 21 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Silvianópolis-MG

A (s) Vereador (as) **Degiane Domingues da Silva** e a Vereadora **Rosana de Paiva** e o Vereador **Mauri Cassemiro de Almeida**, que a este subscreve (em), e de conformidade com as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis requer (em) seja protocolada a composição abaixo formalizada, com vistas à eleição de nova Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, para o Exercício de 2023/2024, apresentando a seguinte composição:

Para Presidente: Degiane Domingues da Silva

Para Vice-Presidente: Mauri Cassemiro de Almeida

Para Secretária: Rosana de Paiva

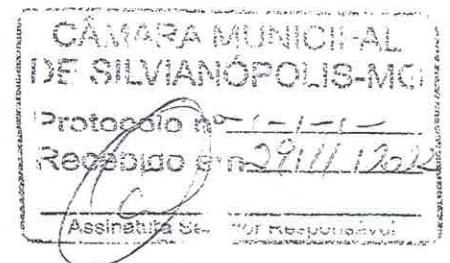
Sem mais para o momento, subscrevemos,

Rosana de Paiva

Degiane Domingues da Silva

Mauri Cassemiro de Almeida

Excelentíssimo Senhor
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de
Silvianópolis-MG



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 080/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 23 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em ____/____/____ Ass. Servidor Responsável
--

Assunto: A Presidência da Câmara remete a Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 001/2022, para cumprimento ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da Constituição Municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada:

1. Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 001/2022, que normatiza no município o Orçamento Impositivo através de emendas individuais impositivas do Poder Legislativo.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 082/2022/GSPCMS

Silvianópolis, 23 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em: _____

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 032 de 2022, de iniciativa do Executivo Municipal, aprovados na 37ª (trigésima sétima) Reunião Ordinária – Deliberativa do exercício.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, encaminha documentação referente as espécies normativas aprovadas na 37ª (trigésima sétima) Reunião Ordinária – Deliberativa do exercício, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

1. Projeto de Lei Nº 032/2022, que versa sobre a proposta orçamentária do exercício de 2023; e
2. Emenda Modificativa Nº 003/2022 da Comissão Permanente de Justiça Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG

RD/MLS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2022



Acrescenta o art. 143-A na Lei Orgânica do Município de Silvanópolis, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Art. 1º Fica inserido o art. 143-A na Lei Orgânica do Município de Silvanópolis – MG, com a seguinte redação:

“Art. 143-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, nos termos do que preceitua o § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

§ 9º Se for verificado que a estimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 23 de novembro de 2022

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, vem dispor sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal Nº 988/2021 do PPA do Município de Silvianópolis modificando a Lei do Plurianual dos exercícios financeiros de 2022/2025 proposta de alterações promovendo exclusões e inclusões em Programas da Lei Original de 29 de novembro de 2021 de iniciativa do Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Alterações no PPA - de 2022 a 2025, e outras exclusões e inclusões de programas e ações do Plano Plurianual de 2022/.. 2025, Lei Municipal Nº 988/2021.

INTERESSADO: O Gestor Municipal Legislatura de 2021 a 2024 - Chefe do Poder Executivo do Município de Silvianópolis-(MG)

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL nº 988/2021 - PLANO FLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS PARA OS EXERCÍCIOS / FINANCEIROS DE 2022 a 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

I - RELATÓRIO

Reunindo-se em formação virtual para o exercício de suas atribuições e competências em trabalho técnico de suas funções a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Finanças e Orçamentos/ no dia 23 de novembro de 2022, dentro do horário das 19,00horas estando presentes o Vereador Membro João Guilherme Carvalho da Silva, a Vereadora Presidente Rosana de Paiva e esta Relatora Viviane Aparecida Nery Silva, constituição esta em conformidade ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 61, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e dos §§, 2º, 3º, - e dentro das competências que lhe atribuiu o Regimento Interno em seu Art. 49, §§ 1º, 2º, e no §3º, e alíneas " a, b, c, d, e." Recebido pelo Ofício Nº 067/2022, da Presidência da Casa Legislativa de 10 de outubro de 2022, de acordo com §1º, do Art. 93 do Regimento da Casa Legislativa, que encaminhou à Presidência da Comissão Permanente Extra Reunião a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022 do Prefeito Municipal, que trata sobre alterações/ a se promover por exclusões e inclusões em Programas e ações da...

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

Paiva JA

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

...da Lei Municipal Nº 988/2021 - do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, que se estende aos PROGRAMAS, e as AÇÕES DE GOVERNO. EM NOSSO CASO, O DO MUNICÍPIO de Silvianópolis, conforme nos mostram os ANEXOS, que compoem-se com conteúdos dos QUADROS DE DETALHAMENTO DE / DESPESAS, que especificam em Programas para o GOVERNO MUNICIPAL para Quadriênio 2022 a 2025, e de acordo com as disposições vigentes no Regimento Interno vejamos o Art.50, e seu inciso I, que aqui reproduzimos :

" Art. 50 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir/ Parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Proposta Orçamentária anual e Plurianual e Diretrizes Orçamentárias." Estando então configurado o que se chama de / PROCESSO ORÇAMENTÁRIO sobre o qual logo adiante voltaremos a falar...

Em relação a matéria deste Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, em apreciação e exame, e recebimento de Parecer técnico opinativo tendo esta Relatora, juntamente com os demais citados para elaboração deste exame em análise, para elaboração de Parecer sobre o assunto Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem no propósito de promover inclusões e exclusões na Lei original do Plano Plurianual/2022 a 2025, após o que consta em exposição neste RELATÓRIO passaremos aos fundamentos:

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Voltando ao Processo Orçamentário de início vale o entendimento de como funciona o esse Planejamento como condições indispensáveis a aplicação racional dos recursos, sempre escassos para atendimento às necessidades da população e do Município bastando para isso vontade Política e assessorias técnicas competentes em definições com precisão sobre / quais são as reais necessidades em favor do Município e de seus habitantes vejamos: Todos 3 (três) - Projetos de Leis são de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em que o P.P.A é onde se normatiza em Lei definindo-se os PROGRAMAS para 4 (quatro) anos, o qual avança em 01 (um) ano além do mandato vigente sendo ainda os Programas do mandato subsequente, e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias retira do PPA, os PROGRAMAS que serão realizados no Ano seguinte e nessa sequência vem a Lei do Orçamento Geral do Município que traduz em valores financeiros implementados no PPA, e da LDO. Assim passamos uma ideia sobre como funciona em termos práticos o Processo Orçamentário onde o Plano Plurianual (P.P.A.). Ao que dispõe sobre o PPA, conforme estabelece o Art. 165, I, § 1º da Constituição Federal, a qual define as principais regras orçamentárias a serem seguidas pelos poderes constituídos, no caso presente o Gestor do Município, o Senhor Prefeito, em que o Plano Plurianual como sendo o principal instrumento de planejamento das AÇÕES de Governo Municipal a ser elaborada em sintonia com as determinantes, que se estabelecerem em outros Planos vindo a LDO, que irá incluir as metas e prioridades da administração Pública aí incluindo-se as despesas de Capital

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - n.º 10 Centro

Silvianópolis - MG

J. Moura

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



... incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro de 2023 que deverá conter o que foi estabelecido em Programas da Lei do PPA conforme já o dissemos da LTO que pode dispor sobre prováveis alterações na legislação Tributária e ainda estabelecendo no Orçamento Fiscal em políticas de investimento em seguridade Social se houver Órgão ou Entidade vinculados ao Poder Executivo Municipal. Lembrando ainda, que o Art. 165 da Constituição Federal, §7º, que determina, / que tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, que são partes do Processo Orçamentário / que acabamos de considerar devem estar compatíveis com o Plano Plurianual. Examinamos e cruzamos as informações contidas em AÇÕES DE GOVERNO VALIDADAS nos Programas do PPA - 2022 a 2025, que pelo Art.3º da proposta de Lei a consolidar-se como parte integrante a Lei original que contém os Programas / do PPA Lei Municipal Nº 988/2021, para os exercícios de 2022 a 2025 pelo anexo de Exclúes Inclusões nos programas do citado PPA/2022/2025, ao referir-se as RECEITAS nos coloca que todas as naturezas de RECEITAS, que constam no ANEXO RELATÓRIO de Avaliação de Recursos Disponíveis para o Planejamento do Projeto de Lei de Alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que foram alteradas, incluídas ou excluídas constam do EMENTÁRIO da RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA 2023/ Padronizado pelo TOEMG / E Passamos ao item 2) DESPESAS - ANEXO I - INCLUSÕES AÇÕES / Natureza da Despesa/ Temos em Justificativa que: " Todas as Ações e Natureza (de despesas), descritas foram incluídas no PPA/2022 / 2025, devido às necessidades de adaptações para melhor realização dos Programas constantes nos mesmos e para melhorias nos atendimentos dos Serviços públicos municipais. (Anexo I - INCLUSÕES e suas respectivas Naturezas de Despesas para o PPA/ 2022 - 2025) - E verificando o ANEXO - II - que trata sobre as EXCLUSÕES - 26 Ações e suas respectivas Naturezas em que não só correspondem a uma única Natureza de Despesas incluídas aí o Anexo III - que trata sobre ALTERAÇÕES - SETOR EDUCAÇÃO com o aumento da Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo / e que no Setor Saúde foram excluídas 05 - Ações do Setor de Saúde ainda transferidas do Órgão / Saúde e Promoção Social, Unidade Orçamentária/ 04 - Administração da Saúde aproximadamente 08 Ações por se tratarem de atribuições a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, viação e Serviços Urbanos/. Anotando que a maioria das Ações e Naturezas de Despesas pelo fato de já existirem Ações correspondentes em mais de uma Unidade Orçamentária e assim foram englobadas pela Unidade Orçamentária em que a atribuição e competência para gerir a despesa ou corresponder a Receita procedeu-se a alteração e os gastos a cargo da Unidade de competência assim constatamos pelo anexo encaminhado pelo Ofício Nº 208/2022 de 25 de outubro de 2022 que trouxe-nos O ANEXO DE INCLUSÕES E EXCLUSÕES NOS PROGRAMAS DO PPA- 2022/2025 - Lei Nº 988/2021.

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro

Silvianópolis - MG

J. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto as demais intervenções analisadas conforme o ANEXO DE INCLUSÕES, EXCLUSÕES em alterações nos Programas constantes no PPA - 2022 a 2025 estando no item 1) - (um) - RECEITAS, ou no item 2) - (dois) DESPESAS - ANEXO I - INCLUSÕES sejam os ORÇÃOS CÂMARA MUNICIPAL, ou Prefeitura Municipal, às AÇÕES e NATUREZA DE DESPESAS - identificadas contabilmente, esta Relatora por sua análise observa pela utilização de dispositivos do CAPÍTULO - IV, do Regimento Interno e recomendação do Art. 199, em que extraímos desse Artigo o seguinte: "... estando para se esgotar os prazos previstos por este Regimento, e/ pela LEGISLAÇÃO compete para a tramitação dos Projetos na Câmara, a REDAÇÃO FINAL será feita na mesma Sessão pela Comissão com a maioria de seus Membros, quando ausentes os titulares. Caberá, neste caso somente à Mesa, retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição." nesse aspecto recomendamos pela CR-JLRP, Os em sua atribuição de responsável pelo aspecto REDACIONAL que se façam as correções no texto da matéria onde encontramos incoerências redacionais sendo; no Art. 2º da matéria onde o texto do Art. apresenta-se com a preposição de e a partícula há... () e ainda no Art. 3º do texto do Projeto Original o texto se apresenta referenciando a Lei Municipal Nº 988/2022 do Plano Plurianual como sendo: ...a consolidar-se à Lei Municipal Nº 998/2022 - do Plano Plurianual do Município... correções que recomendamos se façam pelo recurso da REDAÇÃO FINAL aplicando esta Relatora pela Comissão Permanente de Competência ao que lhe cabe a parte Redacional da matéria. E dando por concluídas as nossas observações em análise a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, em que o Senhor Prefeito vem a Câmara Municipal propõe alterações promovendo inclusões e exclusões na Lei Municipal Nº 988/2021 - do Plano Plurianual que é o instrumento em que o Governo Municipal expressa em um Planejamento de médio prazo mostrando os seus programas de trabalho para 04 (quatro) anos em que especifica em diretrizes, e objetivos, metas da sua administração para despesas de capital e também outras forem dela decorrentes, e ainda programas de duração continuada. Com o desenho desta visão analítica esta Relatora concorda e aceita / sendo pela necessidade das adequações no PPA- 2022/2025 para o Município, sobre as quais se nos expõe em justificativas o Senhor Prefeito Municipal, ali colocadas sempre após a cada intervenção por inclusão ou por exclusão. Como também compreende pela necessária aprovação do Presente Projeto de Lei Municipal que deve sintonizar-se as outras 02 (duas) - Leis Orçamentárias ou melhor estas no PPA, o que tornarão realizáveis as propostas em Programas do Processo Orçamentário nos / exercícios de 2023, 2024, 2025. Aqui encerro a minha análise e neste exame técnico opinativo passo às Conclusões!...

continua...

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG

JA

Raiva

RAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



III - CONCLUSÃO:

Colhendo às opiniões e os Votos dos colegas também responsáveis por este trabalho de análise e exame sobre a proposta de inclusões e exclusões de novos programas e as retiradas de aqueles que não mais serão implementados pela administração Pública Municipal pela Proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, que é correta apesar da inconsistência redacional é constitucional respeita, às normas do / direito, compreende-se em Jurisdição e deve vir a ser APROVADA com correções redacionais em seu ORIGINAL. Vindo...

- Conclusão e Voto do Vereador Membro;

De acordo com as conclusões e opiniões da Sincadora relatora

- Conclusão e Voto da Vereadora Presidente;

*Concordo com as conclusões do Sincador membro e da Sincadora Relatora.
Essa é meu voto.*

Dentro desta CP-JLRFOs por unanimidade seus integrantes definem-se e sugerem ao Elenário pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, que vem para alterar a Lei Municipal do PPA/2022/25 Lei Municipal Nº 988/2021.

S.M.F

Este é o Parecer.

Sala das Comissões Virtual em 23 de novembro de 2022

Raiva

Rosana de Raiva
Presidente da CP-JLRFOs

Viviane

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP- JLRFOs

João

João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP-JLRFOs

Rd/24/11/22- PAB3...

*Avenida Joaquim Mendes de Magalhães - nº 10 Centro
Silvianópolis - MG*



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/
2022 - DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE PROPÕE ALTERAÇÕES
NA LEI MUNICIPAL Nº 988/2021 - PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025;

I - RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis, com fundamento nas disposições regimentais contidas no CAPÍTULO - IV DA REDAÇÃO FINAL passa às necessárias retificações para adequação e correções à REDAÇÃO LEGISLATIVA em dispositivos na proposição em Lei Municipal Nº 031/2022 - de 28 de setembro de 2022 do Executivo do Município de Silvianópolis - (MG). Tendo em vista às contradições redacionais na construção dos textos normativos nos Artigos 2º, e 3º do Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, que propõe alterações na Lei Municipal Nº 988/2021 - PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL PARA OS / EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025 ficando da seguinte forma:

II - RETIFICAÇÃO REDACIONAL:

Retifique-se no contexto dos dispositivos dos Artigos 2º, e 3º, do Projeto de Lei Municipal Nº 031/2022, de Alteração da Lei Municipal Nº 988/2021 do PPA ficando;

a) no Art. 2º em seu texto redacional, onde consta:

" Art. 2º - As alterações, exclusões procedidas em programas e ações da Lei Municipal 988/2021, ...

b) passe a ter a seguinte redação: " ...em programas e ações da Lei Municipal 988/2021, ... "

c) no Art. 3º em que o seu texto redacional onde apresenta referência EQUIVOCADA sobre a LEI ORIGINAL DO PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 do Município de Silvianópolis como sendo a Lei Municipal Nº 998/2022, (Em que identificamos que a Lei Municipal Nº 998/2022 não se refere ao PLANO PLURIANUAL DE 2022/2025 e sim à Lei municipal Nº 998/2022 de 20 de abril de 2022, que " ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 958, de 03 de julho de 2022."

d) retifique-se, para a classificação numérica de referência correta a norma municipal de correspondência ao Plano Plurianual/2021 - para os exercícios de 2022 a 2025 ficando:

cotina...

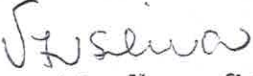



continuação...


PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2022 - DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 988/2021 - PLANO PLURIANUAL DE 2022/25;

- e) retifique-se para para classificação numérica correta a norma citada: " ...integrando-se à Lei Municipal Nº 988/2021 - do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis... "

Sala virtual das Comissões em 23 de novembro de 2023.


Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs


Rosana de Paiva
Presidente da CP - JLRFOs


João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP-JLRFOs

JUSTIFICATIVA:

O Art. 199 do Regimento Interno traz a disposição:
" ...e pela legislação compete para a tramitação dos Projetos na Câmara a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão com a maioria de seus Membros,...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 039/2022/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 22 de novembro de 2022

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), Ref. ao **Mês de outubro de 2022**.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), **Referente ao Mês de outubro de 2022**. Conforme os anexos a seguir:

- 1) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza; Pag.(1-6)**
- 2) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza (Despesa Extra - Orçamentaria)**
- 3) **Balancete da Receita; (Receita Extra - Orçamentaria)**
- 4) **Demonstrativo de Movimento Numerário;**
- 5) **Balancete da Despesa para Consolidação Pag. (1-2)**

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c cópia para:

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contabilidade do Município de Silvianópolis (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em 22/11/22 Ass. Servidor Responsável
--

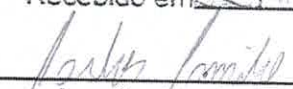


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 040/2022/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 22 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

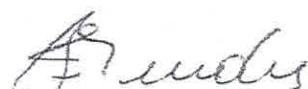
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em: 21/11/22

Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, encaminha a informação à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, sobre os Numerários das Despesas Extra Orçamentarias realizadas no **Mês/Outubro/2022**, por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Chefe do Serviço de contabilidade encaminha a informação à Tesouraria do Município de Silvianópolis (MG), sobre os Numerários das Despesas Extras Orçamentarias realizada **Mês de outubro/2022** pela Unidade Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF)

Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 1.896,19	Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 10/2022.
Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 1.659,62	Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores/ Mês: 10/2022.

Atenciosamente;



Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c Cópia para:

Ana Aparecida Fernandes de Oliveira

Tesouraria do Município de Silvianópolis (MG)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contrato nº 013/2022

**Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios,
firmado entre à Câmara Municipal de Silvianópolis
(MG) e à Empresa - José Vitor Domingues - ME,
CNPJ Nº 05.634.458.0001-16.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, inscrita no CNPJ nº 01.716.286/0001-79, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, nº 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), Portador do CPF nº 800.158.246-91 e RG Nº MG - 5439799/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE** e a José Vitor Domingues - ME, CNPJ Nº 05.634.458.0001-16, localiza na Rua: Vitor Coutinho, nº 270, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis - MG, Cep: 37.589-000, Representado pelo Sr. José Vitor Domingues, Inscrito no CPF Nº 573.215.406/00, domiciliado na Rua: Vitor Coutinho, nº 270, Bairro: Centro, Cidade: Silvanópolis - MG, Cep: 37.589-000, **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à contratação de aquisição de gêneros alimentícios, conforme quadro de gêneros alimentícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Quadro de aquisição gêneros alimentícios:

Nº	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Refrigerante: Sabor/Coca – Cola/ 2 Litros	R\$ 9,90	R\$ 198,00
02	20	Refrigerante: Sabor/Coca – Cola- Zero/ 2 Litros	R\$ 9,90	R\$ 198,00
03	20	Refrigerante: Sabor/Fanta /2 Litros	R\$ 9,00	R\$ 180,00
04	20	Refrigerante: Sabor/Guaraná /2 Litros	R\$ 8,90	R\$ 178,00
05	20	Refrigerante: Sabor/Citrius /1,5 Litros	R\$ 11,00	R\$ 220,00
06	20	Refrigerante: Sabor/Suco Natural/2 Litros	R\$ 10,00	R\$ 200,00
07	05	Pó de Café/500 Gramas	R\$ 18,00	R\$ 90,00
08	10	Biscoito/ Doce/ 500 Gramas	R\$ 11,80	R\$ 118,00
09	12	Rosquinha de Coco/500 Gramas	R\$ 8,80	R\$ 105,60

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	12	Bolacha de Água e Sal/ 500 Gramas	R\$ 5,90	R\$ 70,80
11	01	Açúcar Refinada/ 1 KG	R\$ 6,00	R\$ 6,00
12	06	Adoçante Diético/100 ML	R\$ 7,50	R\$ 45,00
13	20	Leite/ Caixa de 1 Litro	R\$ 6,50	R\$ 130,00
14	08	Filtro de Papel/ Caixa com 30 Unidades	R\$ 4,60	R\$ 36,80
15	10	Achocolatado/ Pote 800 Grama	R\$ 17,00	R\$ 170,00
16	08	Biscoito Salgado	R\$ 10,30	R\$ 82,40
17	06	Chá/100 Grama	R\$ 4,50	R\$ 27,00
18	02	Margarina/500 Gramas	R\$ 9,80	R\$ 19,60
19	04	Maionese/500 Gramas	R\$ 8,50	R\$ 34,00
20	03	Hetchup/200 Grama	R\$ 4,00	R\$ 12,00
21	10	Pãozinho Pequeno/ Pacote 300 Grama	R\$ 9,45	R\$ 94,50
22	06	Pão de Forma/ Pacote 500 Gramas	R\$ 9,00	R\$ 54,00
23	30	Galão de Água/20 Litros	R\$ 15,00	R\$ 450,00
		Total		R\$ 2.719,70

Pagamentos será efetuada após as ordem de fornecimento e apresentação da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

O presente contrato recebe o **prazo inicial em 19 de setembro de 2022 e o prazo de encerramento em julho de 2023**, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
01.01.01.01.0001.2002-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – (Ficha: 11).

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Sobre Processo de Processo: Nº 003/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FÓRUM:

Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis (MG), 19 de dezembro de 2022.

Francisco de Assis Mendes

CPF Nº: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

vls



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


José Vitor Domingues - Me

CNPJ Nº 05.634.458/0001-16

José Vitor Domingues - Me

CPF Nº 573.215.406/00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10
SILVIANÓPOLIS :: MG

CALENDÁRIO DO LEGISLATIVO
DA

2ª (segunda) – SESSÃO LEGISLATIVA – Legislatura –
2021/2024 – Exercício 2022 – 2º (Segundo) Período

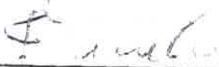
REUNIÕES ORDINÁRIAS
PARA O
MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

HORÁRIO: 19:00 horas.

**39ª Reunião Ordinária no dia 05/12/2022 – Deliberativa ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA – 29ª Deliberativa**

40ª – Reunião Ordinária no dia 12/12/2022 – Deliberativa – 30ª –

Silvianópolis-MG, 28 de novembro de 2022


Francisco de Assis Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA

OBS: Datas Comemorativas

DEZEMBRO 2022

- 01 – Dia Internacional da Luta Contra a AIDS
- 05 – Dia do Aniversário do Vereador Mauri Casemiro de Almeida / ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
- 09 – Dia da Criança com Necessidades Especiais / Dia do Alcoólico Recuperado
- 10 – Dia Universal dos Direitos Humanos / Dia dos Povos Indígenas / Dia do Palhaço
- 14 – Dia Nacional do Ministério Público
- 21 – Início do Verão
- 25 – Natal